



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*LEI N.º 369/2001.*

*Mãe do Rio, 03 de julho de 2001.*

**Dispõe sobre a criação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2002.**

**O Prefeito Municipal de Mãe do Rio. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º-** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Mãe do Rio, para 2002, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas as despesas de capital;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargo sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde, educação e assistência social.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo ; e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**III** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa; e
- VI** - amortização da dívida.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I** - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II** - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício
- III** - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V** - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI** - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII** - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

**IV** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta lei; e

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I** - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento e fontes, discriminando cada imposto;

**II** - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a categoria econômicas e elemento de despesa;

**III** - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**IV** - resumo das despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**V** - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VI** - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VII** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

**VIII** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;

**IX** - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

**X** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**XI** - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

**XII** - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I** - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

**II** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º - O Poder Legislativo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social;

**II** - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**III** - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizando na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

**IV** - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

**V** - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

**VI** - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e o programado para 2002;

**VII** - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

**IX** - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O Projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** - Para efeito do dispositivo no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2001, suas respectiva proposta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressaltados os casos de calamidade pública formalmente recolhidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

**Art. 13** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II** - os recursos alocados viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidas como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 14** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do município; ressalvadas o custeio de despesas próprias do Estado e da União, tais como: Polícia Militar, Cartório Eleitoral, Delegacia de Polícia, Fórum, UFPA e UEPA.

**II** - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

**III** - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, executadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

**IV** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

**Art. 15** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimo interno e externo e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros, das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 16** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 6º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento**  
**de Investimento**

**Art. 17.** – O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de contabilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos das despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte:

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

**I** – gerados pela empresa;

**II** – decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

**III** – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

**IV** – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

**V** – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo ;

**VI** – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladoras, direta ou indiretamente, pela União;

**VII** – oriundos de operações de créditos externas;

**VIII** - oriundos de operações de créditos internas, inclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

**IX** – de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 5º - As empresas cuja programação conte integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

**Art. 18** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do artigo anterior, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por elemento de despesa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19** - O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 20** - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no art. 29A, da Constituição Federal.

**Art. 21** - No exercício de 2002, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 22** - No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 23** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2001, observados os critérios a seguir relacionados, para a aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

**I** - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

**II** - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

**III** - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

**IV** - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

**V** - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alterações na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**Art. 25** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 26** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo único**- O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 27** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único**- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades providências derivadas na inobservância do caput deste artigo.

**Art 28** - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhando pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas e aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificadas posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art 29** - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

**I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**III** – pagamento do serviço da dívida;

**IV** – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2001;

**V** – programa de duração continuada.

**Art. 30** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 31** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 32** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 33** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se, Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, 03 de julho de 2001.



**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

**OBS: Esta Lei foi publicada no dia 03 de julho de 2001, conforme Decreto de Publicação nº 014/01.**

COMPLEXO ADMINISTRATIVO S/N – BAIRRO SANTO ANTONIO – MÃE DO RIO - PA

CGC: 05.363.023/0001-84 Fones 444.1294 / 1295 / 1177

“ NOSSA FORÇA É O TRABALHO ”



## ANEXO I

### Metas e Prioridades para 2002

#### I - AGRICULTURA:

##### 1 - *Programa de criação de animais:*

*Objetivo :*

- ❖ Assegurar a produção alimentícia nas comunidades e manter a qualidade de vida na zona rural.
- ❖ Avicultura básica;
- ❖ Incentivo a criação de pequenos animais;
- ❖ Piscicultura em tanques, açudes e represas;
- ❖ Incentivo ao crescimento do rebanho para produção de leite.

##### 2 – *Programa de cultivo de hortaliças e pomar:*

- ❖ *Objetivo :* Produção em grande escala de hortaliças e legumes a fim de abastecer o mercado interno e adquirir um novo habito alimentar.
  - Produção de mudas, viveiros comunitários (Campo Experimental).
- ❖ Fruticultura básica.
- ❖ Horticultura.
- ❖ Aquisição de sementes selecionadas.
- ❖ Preparação de área para plantio

##### 3 – *Programa de conhecimento básico para a zona rural:*

*Objetivo :*

- ❖ Da oportunidade ao homem do campo de enriquecer seus conhecimentos.
- ❖ Capacitação de mão de obra rural através de cursos de capacitação.

##### 4 – *Programa de industrialização.*

*Objetivo :*

- ❖ Aquisição de recursos tecnológicos para aperfeiçoamento dos trabalhos do campo e buscar melhor qualidade e crescimento.
- ❖ Instalação de duas casas de farinha industrial;
- ❖ Aquisição de um trator com implementos
- ❖ Aquisição de um veículo.
- ❖ Incentivo ao crescimento do rebanho para produção de leite.

##### 5 – *Construção e reforma de mercados e feiras*

*Objetivo :*

- ❖ Dotar o município de locais apropriados para comercialização de produtos agrícolas, pecuário e pesqueiro.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## II – ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE:

### 1 - Programa ambiental e de reflorestamento:

Objetivo –

- ❖ Manter ações básicas para o despertar da sociedade.
- ❖ Reflorestar as nascentes e margens dos igarapés do município de Mãe do Rio

### 2 – Programa de Urbanização da cidade e vilas de Mãe do Rio:

Objetivo –

- ❖ Urbanizar a cidade com consciência, através de um programa de ajardinamento e plantio de árvores nas principais vias da sede do município.
- ❖ Construção de muro de arrimo as margens do Rio Mãe do Rio.
- ❖ Construção e urbanização da Avenida Beira Rio
- ❖ Restauração e urbanização das Avenidas Presidente Castelo Branco e Cândido Mendes Crispim.

### 3 – Programa de desenvolvimento e implantação de fábricas padronizadas:

Objetivo –

- ❖ Implantar recursos que possibilite uma mudança na vida da população.
- ❖ Cursos, treinamentos e seminários para Capacitação de gestão ambiental.
- ❖ Implantação de uma fábrica para reciclagem de lixo, transformando garrafas em vassouras, resto de madeira em artesanato.
- ❖ Coleta diária do lixo caseiro e industrial.

### 4 – Programa de utilidade pública

Objetivo –

- ❖ Aquisição de patrimônio que venha atender as necessidades básicas do povo carente.
- ❖ Aquisição de áreas de terra para desapropriação.
- ❖ Aquisição de um veículo de serviço para coleta e reciclagem de lixo.
- ❖ Aquisição de material de armazenamento e coletas do lixo
- ❖ Incentivo ao crescimento do rebanho para produção de leite.
- ❖ Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## III - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

### 1 – Programa de informatização:

Objetivo –

- ❖ Implantar um sistema de informatização da Prefeitura:
- ❖ Cursos e treinamentos sobre informática.
- ❖ Aquisição de equipamentos de informática

### 2 – Programa de utilidade pública



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Objetivo –*

- ❖ Aquisição de patrimônio que venha atender as necessidades básicas do povo carente.
- ❖ Aquisição de áreas de terra para desapropriação.
- ❖ Construção e/ou reforma de prédios públicos.
- ❖ Aquisição de imóveis.
- ❖ Manutenção da Segurança Pública.
- ❖ Ampliação, aquisição e manutenção da aparelhagem da TV
- ❖ Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos
- ❖ Projeto de reforma tributária
- ❖ Construção do Prédio do Poder Legislativo
- ❖ Realização de concurso público.

**5 – Programa dívidas a pagar:**

*Objetivo:*

- ❖ Amortização da dívida pública.

**IV - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

**1 - Programa Energia das pequenas Comunidades:**

*Objetivo –*

- ❖ Suprir de energia elétrica. De maneira sustentável, as populações rurais e das periferias de maneira sustentável.
- ❖ Atender as localidades da zona urbana e rural não atendidas pelo sistema de energia convencional.
- ❖ Eletrificação rural.
- ❖ Manutenção da iluminação pública da sede e das comunidades do município.

**V – CULTURA, ESPORTO E TURISMO:**

**1 - Programa ambiental:**

*Objetivo –*

- ❖ Incentivar e despertar o turismo no município.
- ❖ Cultivar e manter as áreas ambientais em plenas condições de uso;
- ❖ Projetos de Eco- Turismo;

**2 – Programa Fazendo Esporte e Cultura:**

*Objetivo –*

- ❖ Incentivar todas ações básicas culturais no município.
- ❖ Construção de quadras polivalentes tanto na zona rural como urbana;
- ❖ Construção de praça esportiva;
- ❖ Restauração de quadras esportivas e áreas de lazer;
- ❖ Incentivo e Manutenção de manifestações culturais, desportivas e de lazer;
- ❖ Incentivo aos festivais, feiras, congressos, seminários e festas culturais;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- ❖ Conclusão do Ginásio Poliesportivo;
- ❖ Incentivo aos campeonatos esportivos;
- ❖ Incentivo aos grupos de danças.
- ❖ Implantação do Pólo Esportivo
- ❖ Aquisição de materiais esportivos e premiações
- ❖ Incentivo e apoio ao esporte amador.
- ❖ Apoio a Feiras de Ciências e Artesanatos.
- ❖ Cursos, treinamentos para Capacitação técnica bibliotecário.
- ❖ Construção do prédio da Biblioteca Pública Municipal.
- ❖ Aquisição de acervo bibliográfico;
- ❖ Manutenção da biblioteca pública;

## **VI – OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE:**

### ***1 - Programa Construir para Crescer:***

*Objetivo –*

- ❖ Ampliar e restaurar todos pontos de uso diário pelo público.
- ❖ Construção de casas populares;
- ❖ Construção de obras de infra estrutura urbana;
- ❖ Manutenção do serviço de limpeza pública;
- ❖ Conclusão do terminal rodoviário;
- ❖ Construção e/ou reforma de praças e jardins;
- ❖ Construção e/ou reforma de estradas vicinais e pontes;
- ❖ Aquisição de máquinas e veículos;
- ❖ Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- ❖ Construção e Reformas de tubulação de esgoto;
- ❖ Implantação de micro sistema de água potável;
- ❖ Serviço de saneamento básico;

### ***2 – Programa de melhoramento da Malha Viária Municipal:***

*Objetivo –*

- ❖ Manter as vias de acesso as comunidades;
- ❖ Construção e restauração das Estradas e Vias acesso as Comunidades
- ❖ Construção de Pontes e tubulações que interliga as vias de acesso.
- ❖ Construção do muro de arrimo às margens do Rio Mãe do Rio.
- ❖ Construção e manutenção de vias urbanas;
- ❖ Projeto de infraestrutura urbana, visando melhorar o processo de urbanização na sede do município e principais vilas da zona rural.

## **VII - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:**

### ***1 - Programa Serviço de Plantão Social:***

*Objetivo –*

- ❖ Atender de forma emergencial às famílias carentes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**2 – Programa Meu Nascimento**

*Objetivo :*

- ❖ Atender as gestantes.

**3- Programa de Atendimento aos Idosos**

*Objetivo:*

- ❖ Enriquecer o atendimento aos idosos;

**4- Programa de Educação Infantil:**

*Objetivo:*

- ❖ Proporcionar a formação integral da criança de 0 a 6 anos.
- ❖ Construção de Creches;
- ❖ Aquisição de equipamentos;

**5 - Programa Arte de ser menina:**

*Objetivo :*

- ❖ Atender meninas de 10 a 17 anos vítimas de violências;

**6 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:**

*Objetivo:*

- ❖ Erradicar o trabalho infantil.

**7- Programa de Manutenção e Apoio**

*Objetivo:* Manter todas as ações básicas da secretaria de forma continuada:

- ❖ Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- ❖ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ❖ Manutenção do Conselho Tutelar;
- ❖ Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- ❖ Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente;
- ❖ Apoio as entidades comunitárias e instituições assistenciais;
- ❖ Apoio ao B.C.C.;
- ❖ Manutenção da Alfabetização solidária.

## **VIII - EDUCAÇÃO**

**1 - Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento:**

*Objetivo:*

- ❖ Formar e capacitar continuamente todos os professores do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.
- ❖ Curso de Formação para Professor Leigos à nível superior – FUNDEF
- ❖ Curso de Aperfeiçoamento: Creche, Pré-Escola, 1ª a 4ª Série e 5ª a 8ª Série.
- ❖ Curso de Aperfeiçoamento para Merendeiras e Auxiliar de Secretarias.
- ❖ Curso de Formação para Secretários de Escolas.
- ❖ Curso para Gestor Escolar.
- ❖ Parâmetro em Ação.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- ❖ Manutenção ao Professor/aluno de curso superior fora do município.

## **2 – Programas Pedagógicos e Encontros de Educadores:**

*Objetivo –*

- ❖ Incentivar a realização de feiras e encontros pedagógicos, buscando a integração do professores, alunos e escolas e municípios circunvizinhos.
- ❖ Realização de Feiras de Ciências e Pedagógicas;
- ❖ Encontros, Seminários e Palestras.
- ❖ Concurso de Banda
- ❖ Elaboração de Projetos Pedagógicos das Escolas.

## **3 – Programa de Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF:**

*Objetivo –*

- ❖ Manter, reformar e equipar as escolas.
- ❖ Manutenção e equipamentos de Sala de Leituras;
- ❖ Ampliação e Reforma de Escolas;
- ❖ Laboratórios de Informática;
- ❖ Aquisição de Livros Pedagógicos e Literários para Sala de Leitura;
- ❖ Aquisição de material de apoio pedagógico;
- ❖ Manutenção de transporte escolar;
- ❖ Aquisição de Material de Cantina;
- ❖ Aquisição de materiais pedagógicos para educação física.

## **4 – Programa de Ampliação da Rede de Ensino:**

*Objetivo – .*

- ❖ Melhorar quantitativo e qualitativamente a rede municipal de ensino.
- ❖ Construção de Escolas
- ❖ Aquisição de Transporte Escolar.
- ❖ Construção de Quadras cobertas para escolas
- ❖ Aquisição de instrumentos para Banda Marcial;
- ❖ Compra de Prédios Escolares
- ❖ Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação.
- ❖ Construção do Centro Escolar de Pesquisas e Didáticas

## **5 – Programa de Alimentação Escolar**

*Objetivo –*

- ❖ Melhorar a qualidade da merenda escolar a fim de garantir a permanência do aluno nas escolas.
- ❖ Manutenção do Programa de alimentação escolar
- ❖ Aquisição de materiais e equipamentos para distribuição e armazenagem de alimentos.
- ❖ Construção do Depósito para Merenda escolar.

## **6 - Programa da Educação Especial:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Objetivo –*

- ❖ Garantir o atendimento e funcionamento da Educação Especial.
- ❖ Manutenção da Educação Especial.
- ❖ Aquisição de material didático pedagógico
- ❖ Aquisição de equipamentos para educação especial.

**7 – Programa da Educação Infantil**

*Objetivo –*

- ❖ Manutenção da Educação Infantil
- ❖ Construção de Prédios específico para Educação Infantil.
- ❖ Aquisição de material didático pedagógico.

**IX - SAÚDE E SANEAMENTO:**

**01 – Programa de Manutenção da Secretaria:**

*Objetivo –*

- ❖ Desenvolver e crescer com qualidade a secretaria
- ❖ Contratação de recursos humanos
- ❖ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**02 – Programa de capacitação:**

*Objetivo –*

- ❖ Capacitar os Funcionários
- ❖ Treinamento de recursos humanos
- ❖ Campanha Educativa

**03 – Programa Construir para Crescer:**

*Objetivo –*

- ❖ Construir e Ampliar para melhor conservar os prédios:
- ❖ Construção de Hospital
- ❖ Construção de Postos de Saúde
- ❖ Ampliação e reforma de Postos de Saúde
- ❖ Construção do Prédio da Secretaria de Saúde
- ❖ Construção do Centro de Fisioterapia

**04 – Programa Aquisição e Equipar:**

*Objetivo –*

- ❖ Equipar para melhor atender a demanda:
- ❖ Aquisição de Equipamentos hospitalares
- ❖ Aquisição de Ambulância
- ❖ Aquisição de uma unidade Odonto-Móvel
- ❖ Aquisição de uma unidade Móvel Ambulatorial
- ❖ Aquisição de filtros para uso de água potável
- ❖ Aquisição de Motos/ou veículos
- ❖ Aquisição de Equipamentos Odontológicos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- ❖ Construção de Centro de Atendimento Psico-Social
- ❖ Aquisição de Equipamentos de Laboratório
- ❖ Aquisição de Equipamento para o Centro de Fototerapia
- ❖ Aquisição de Micro Computadores
- ❖ Aquisição de Equipamentos de RX, ECG e Ultra-sonografia.

**05 – Programa Programas em Ação:**

*Objetivo –*

- ❖ Desenvolver e realizar todos os Programas de saúde:
- ❖ Ampliação do Programa Saúde da Família - PSF
- ❖ Ampliação do Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS
- ❖ Aquisição de Transporte para a SMSS
- ❖ Implantação do Programa Saúde Bucal
- ❖ Implantação do Programa DST/AIDS
- ❖ Implantação da Central de Regulação na SMSS
- ❖ Implantação do Programa do Teste do Pezinho
- ❖ Implantação do Programa dos SIS/PRENATAL
- ❖ Implantação do Programa Bolsa Alimentação
- ❖ Certificação do Município PPI/ECD
- ❖ Certificação do Município para PAB Ampliado
- ❖ Arrendamento do Hospital

**6 – Programa Cidade Limpa**

*Objetivo:*

- ❖ Dotar o Município de um sistema de coleta de lixo prático e eficiente.
- ❖ Coleta diária do lixo caseiro e industrial
- ❖ Aquisição de veículo para coleta e reciclagem do lixo;
- ❖ Aquisição de material de armazenamento e coleta de lixo;
- ❖ Construção de sistemas de esgoto;
- ❖ Construção de fossas sépticas e banheiros residenciais.